

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 FOLHA Nº 1205
 Proc. N.º 621/89
 Rub. ...
 BIBLIOTECA

PROCESSO CEE Nº 0621/88
 INTERESSADAS: Mães de Alunos do Col. "Neolatino"/Cap.
 LOCALIDADE: São Paulo
 ASSUNTO: Reclamação da cobrança de mensalidades
 contra o Colégio "Neolatino"
 RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar/ Carlos E. A. Abrahão
 RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE C. MENESES
 INDICAÇÃO CEE - CENE Nº: 59/89
 APROVADA EM: 15 / 02 / 89
 Conselho Pleno

D.O.F. de 22 / 02 / 89 : 05

1- RELATÓRIO:

Nos presentes autos, mães de alunos apresentam reclamação contra as mensalidades cobradas no período de janeiro a abril de 1988, pelo Colégio "Neolatino", sediado em São Paulo, Capital.

2- APRECIÇÃO:

A reclamação constante nos presentes autos, perdeu seu objetivo quanto a análise do mérito, visto que os preços praticados pela entidade estão dentro dos parâmetros estabelecidos na Deliberação 32/88 (janeiro e fevereiro) e no Decreto nº 95.720/88 (março e abril).

3- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, voto pelo arquivamento do processo após a devida ciência às partes.

CENE-CEE, em 31/1/89



a) GERALDO MUGAYAR
 Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Foi voto contra o Conselheiro Francisco Aparecido Cordão.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de fevereiro de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente